

**1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau
para o ano económico de 1992**

Código	Designação		Dotação
	<i>Receitas correntes</i>		
05-00-00-00	Transferências		
05-01-00-00	Sector público		
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	+	3 400 000,00
	<i>Receitas de capital</i>		
13-00-00-00	Outras receitas de capital		
13-01-00-01	Saldo da gerência anterior	-	390 687,56
<i>Total</i>		+	3 009 312,44

Código	Designação		Dotação
	<i>Despesas correntes</i>		
04-00-00-00	Transferências correntes		
04-04-00-00	Exterior		
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico	+	3 009 312,44
<i>Total</i>		+	3 009 312,44

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Novembro de 1992. —
A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Pombas Cabelo*.

訓 令 第二四九/ 九二/ M號 十一月三十日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第七條第二款之規定，對於贊同核准澳門文化司署一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使 澳門組織章程 第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門文化司署一九九二年經濟年度第一追加預算。該預算由有關代主席簽署，並成為本訓令之組成部分。

一九九二年十一月二十六日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

澳門文化司署一九九二年經濟年度第一追加預算

編 號	名 稱		撥 款
	經常性收入		
05-00-00-00	轉移		
05-01-00-00	公營部門		
05-01-01-00	本地區政府津貼	+	3, 400, 000. 00

編 號	名 稱		撥 款
	資本收入		
13-00-00-00	其他資本收入		
13-01-00-01	上年度管理之結餘	—	390,687.56
總 計		+	3,009,312.44

編 號	名 稱		撥 款
	經常性開支		
04-00-00-00	經常性轉移		
04-04-00-00	外地		
04-04-00-01	葡萄牙駐印度洋、 太平洋地區國家 大使館文化參贊	+	3, 009, 312. 44
總 計		+	3, 009, 312. 44

一九九二年十一月五日於澳門文化司署

文化司署代主席

**Portaria n.º 250/92/M
de 30 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 77/92/M, de 30 de Novembro, que institui um regime de bonificação de juros aplicável ao crédito a conceder à construção ou aquisição de instalações industriais novas ou à compra de equipamento, dispõe que o Governador deve proceder à sua regulamentação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 77/92/M, de 30 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Regime de Bonificação do Crédito à Indústria, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

**REGULAMENTO DO REGIME DE BONIFICAÇÃO
DO CRÉDITO À INDÚSTRIA**

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O regime de bonificação de juros, criado pelo Decreto-Lei n.º 77/92/M, de 30 de Novembro, aplica-se apenas aos créditos em

patacas concedidos após a entrada em vigor daquele diploma por instituições de crédito autorizadas a operar no Território.

Artigo 2.º

(Delimitações)

Apenas são bonificáveis os créditos respeitantes :

a) Construção de instalações industriais para uso exclusivo do beneficiário cuja licença de obras tenha sido emitida há menos de 6 meses a contar da data da apresentação da candidatura, devendo a obra ser executada no prazo máximo de 24 meses a contar da data da emissão da respectiva licença;

b) Compra de instalações industriais cujas licenças de utilização tenham sido emitidas há menos de cinco anos à data da entrega do boletim de habilitação, e se encontrem devolutas;

c) Compra de equipamento novo, aferindo-se este requisito pela documentação a apresentar pelo candidato, nomeadamente o contrato ou a factura de compra e venda e o certificado comprovativo da origem.

Artigo 3.º

(Início de actividade)

1. O beneficiário da bonificação deve requerer o registo da respectiva actividade industrial nos seguintes prazos:

a) Empréstimo para a construção de instalações industriais: seis meses a contar da data da emissão da licença de utilização pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT);

b) Empréstimos para compra de instalações industriais: seis meses a contar da data da notificação do despacho de concessão da bonificação.

2. A licença de utilização, a que se refere a alínea *a)* do número anterior, deve ser entregue na Direcção dos Serviços de Economia (DSE) no prazo de 30 dias após a data de emissão.

3. No caso de empréstimo para a compra de equipamento deve o mesmo encontrar-se em funcionamento na respectiva unidade industrial no prazo de 6 meses a contar da notificação do despacho de concessão da bonificação.

Artigo 4.º

(Candidatura)

1. A candidatura à atribuição da bonificação faz-se mediante entrega na DSE do boletim de habilitação adequado, cujos modelos são publicados em anexo à presente portaria, instruído com os documentos mencionados nos respectivos boletins.

2. Os boletins de habilitação podem ser obtidos junto da DSE, do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM) e das instituições de crédito.

3. É emitido recibo comprovativo da recepção do boletim de habilitação e documentos anexos, do qual se faz, igualmente, constar o respectivo número de registo de entrada.

Artigo 5.º

(Ordenação dos pedidos)

1. Com vista à observação do limite total dos créditos a bonificar, os processos são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na DSE.

2. Caso se verifique que o processo se encontra incompleto, o seu número de ordem corresponde ao número de registo de entrada, na DSE, da última peça que o complete.

Artigo 6.º

(Tramitação)

1. Após ter sido deferido o pedido de concessão da bonificação de crédito e em simultaneidade com a comunicação a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 77/92/M, de 30 de Novembro, deve a DSE remeter à Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) fotocópia do processo completo de candidatura.

2. As instituições de crédito mutuantes devem periodicamente enviar à AMCM documentos comprovativos do pagamento das amortizações, discriminando as partes de capital e juros.

3. Após verificação dos documentos a que se refere o número anterior, a AMCM procede à transferência das verbas correspondentes a cada uma dessas bonificações para a respectiva instituição de crédito.

Artigo 7.º

(Mora do mutuário)

1. A mora do mutuário no reembolso do crédito bonificado, por períodos superiores a 3 meses, implica a cessação do regime de bonificação, salvo em casos que se considerem justificados por despacho do Governador, ouvida a DSE.

2. Compete à AMCM comunicar à DSE a ocorrência da situação prevista no número anterior.

Artigo 8.º

(Garantia)

1. A disponibilização das bonificações ao beneficiário depende da apresentação junto da AMCM de uma garantia bancária autónoma («first demand»), constituída a favor do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, de montante igual ao das bonificações a obter, no prazo de 30 dias após a aprovação da bonificação ou até 3 meses antes do início do reembolso dos créditos objectos de bonificação, consoante o regime que for mais vantajoso para o beneficiário.

2. A garantia é válida pelo período correspondente ao da liquidação das prestações contratualmente estabelecidas que beneficiem de bonificação.

Artigo 9.º

(Obrigação de informar)

A instituição de crédito mutuante deve comunicar regularmente à AMCM a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos relativamente à operação de crédito bonificado:

- a) Amortização das prestações do crédito bancário por parte do mutuário;
- b) Crédito na conta do mutuário das bonificações colocadas à disposição da instituição bancária mutuante pela AMCM;
- c) Reembolso antecipado, no todo ou em parte, do financiamento bancário.

Artigo 10.º

(Relatório final)

Até três meses antes de terminar o prazo de validade da garantia bancária referida no artigo 8.º, a DSE deve informar o Governador do cumprimento ou incumprimento pelo beneficiário das condições do presente regime de bonificação.

Artigo 11.º

(Execução de garantia)

Em caso de incumprimento, o Governador pode determinar a execução da garantia bancária relativa às bonificações atribuídas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

經濟司

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

工業廳

Regime de Bonificação Aplicável ao Crédito para a
Aquisição de Instalações Industriais

適用於取得工業設施之貸款補貼制度

Decreto-Lei n.º

法令編號：

Portaria n.º

訓令編號：

Boletim de Habilitação

申請表

DECLARAÇÃO

聲明

_____, declara, para os devidos
 (nome) , 特此聲明完全知悉適
 (姓 名)

efeitos, que tem pleno conhecimento das condições aplicáveis,
 用之條件，並在此聲明所提供之全部
 sendo verídicas todas as informações por si aqui prestadas.
 資料為真實。

Macau, aos (_____)
 澳門，

(data)
 (日期)

O Requerente

申請人

ou
 或

O Procurador*

受權人*

* Procurador: Em caso de procuração com poderes bastantes para o efeito.

* 受權人：只限於為此目的而具有充分權力之授權情況

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

申請人之認別

I (em nome individual)

一 (個人名義)

Nome			
姓名			
Nacionalidade		Documento de identificação	
國籍		身分證明文件	
Domicílio		Telefone	
住所		電話	

ou II (sociedade)

或二 (公司)

Denominação social			
公司名稱			
Sede			
住所			
Gerentes			
經理			
Observações			
附註			

Em caso de existir procurador, preencher ainda:

如具有受權人，亦須填寫：

Nome do procurador

受權人姓名

Nacionalidade

國籍

Documento de identificação

身分證明文件

Domicílio

住所

Telefone

電話

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL
工業活動種類之認別

Descrição da actividade industrial a desenvolver na fracção ou fracções:
列明在單位或數個單位內所開展之工業活動：

TRI N.º (Caso já exista)
工業登記證編號 (如已具有)

Observações:
附註：

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO
設施之認別

Localização 所在地	L(s) de utilização da DSSOPT 土地工務運輸司之使用准照		Entidade que vende 出售之實體	Área bruta em m ² 總面積 (m ²)	Preço total em MOP 總價格 (澳門幣)
	N.º 編號	Data de emissão 發出日期			

Observações:
附註：

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO
借貸之認別

Instituição de crédito _____
信用機構

Data do mútuo _____
消費借貸日期

Montante do empréstimo _____
借貸金額

Condições de mobilização do empréstimo _____
運用借貸之條件

Prazo de reembolso _____
償還期間

Condições de reembolso _____
償還條件

Taxa de juro contratual _____
合同所規定之利率

Observações: _____
附註：

A PREENCHER PELA DSE

由經濟司填寫

1.º Data de entrada do requerimento _____ N.º de registo da DSE _____
 一、遞交申請日期 _____ 經濟司之登記編號 _____

N.º de ordem do processo _____ Observações: _____
 卷宗之編號 _____ 附註: _____

2.º Confirmação de que se trata de instalação nova.

二、為新設施之確認。

— L. de utilização da DSSOPT emitida há menos de 5 anos
 土地工務運輸司發出之使用准照未超過五年。

3.º Confirmação pelo SRCI de que, nesta data, não existe qualquer autorização para funcionamento de actividade industrial nas instalações em causa.

三、工業登記科確認至目前沒有任何在該設施內進行工業活動之許可。

Confirmo
 確認

Não confirmo
 不確認

Existe TRI/TRII com n.º
 工業登記證/ 工業設施登記證編號

Emitida à
 發給予

em
 於 年 月 日

O Chefe do SRCI
 工業登記科科長

4.º Confirmo que as declarações prestadas estão de acordo com os documentos em anexo ou com documentos existentes nesta Direcção.

四、本人確認所聲明之資料符合附屬文件或於本司存放之文件資料。

Macau, aos _____,
 澳門，於

O Técnico Responsável
 負責技術員

DESPACHO
批 示

PROPOSTA / PARECER
建議/ 意見

DOCUMENTOS A ANEXAR
須附同之文件

- 1 — Fotocópia do documento de identificação do requerente ou de procurador.
一、申請人或受權人之身分證明文件之影印本。
- 2 — Fotocópia autenticada da procuração (caso haja procuração).
二、經認證之授權書影印本（只限於具授權書之情況者）。
- 3 — Certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (caso se trate de sociedade).
三、商業暨汽車登記局之證明（如為公司）。
- 4 — Fotocópia da(s) Licença(s) de Utilização da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes da(s) fracção(ões) ou edifício onde se localiza(m).
四、有關單位或大廈所座落位置之土地工務運輸司之使用准照影印本。
- 5 — Planta aprovada pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes das instalações adquiridas.
五、土地工務運輸司對取得之設施所核准之平面圖。
- 6 — Cópia autenticada do contrato-promessa de compra e venda ou da escritura de compra e venda respeitante às instalações adquiridas.
六、有關取得設施之買賣預約合同或買賣公證書之認證本。
- 7 — Cópia autenticada do contrato de crédito firmado com a instituição de crédito.
七、與信用機構訂立之信貸合同之認證本。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

經濟司

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

工業廳

REGIME DE BONIFICAÇÃO APLICÁVEL

適用於工業場所

AO CRÉDITO PARA A AQUISIÇÃO

使用之

DE EQUIPAMENTO NOVO PARA新設備之**UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS**取得之貸款**INDUSTRIAIS**

補貼制度

Decreto-Lei n.º

法令編號：

Portaria n.º

訓令編號：

BOLETIM DE HABILITAÇÃO申 請 表

DECLARAÇÃO

聲 明

_____, declara, para os devidos efeitos,
(Nome) 姓名, 特此聲明完全知悉適用之

que tem pleno conhecimento das condições aplicáveis, sendo verídicas todas as informações por si aqui prestadas.
條件, 並在此聲明所提供之全部資料為真實。

Macau, aos _____
澳門, (data)
(日期)

O Requerente
申 請 人

ou
或

O Procurador *
受 權 人 *

* Procurador: Em caso de procuração com poderes bastantes para o efeito.

* 受權人：只限於為此目的而具有充分權力之授權情況。

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
申請人之認別

I (em nome individual)
— (個人名義)

Nome _____ 姓名	
Nacionalidade _____ 國籍	Documento de identificação _____ 身分證明文件
Domicílio _____ 住所	Telefone _____ 電話

ou II (sociedade)
或二 (公司)

Denominação social _____ 公司名稱
Sede _____ 住所
Gerentes _____ 經理

Observações _____ 附註

Em caso de existir procurador, preencher ainda:
如具有受權人，亦須填寫：

Nome do procurador _____
受權人姓名

Nacionalidade _____ Documento de identificação _____
國籍 身分證明文件

Domicílio _____ Telefone _____
住所 電話

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL
工業活動種類之認別

Descrição da actividade industrial a desenvolver na fracção ou fracções:
列明在單位或數個單位內所開展之工業活動：

TRI N.º (Caso já exista) (*)

工業登記證編號 (如已具有) (*)

Licença(s) de utilização ou ocupação da DSSOPT N.º^(s) (**)

土地工務運輸司之使用准照編號 (* *)

Observações:

附註：

NOTAS: (*) Indique, se houver, os n.ºs dos TRII(s).

註記：(*) 如有工業設施登記證，須指明其編號

(**) A preencher no caso se ainda não possuir TRI.

(* *) 如沒有工業登記證，須填寫該欄。

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
設備之認別

Quantidade 數量	Designação 名稱	Marca 商標	Modelo 型號	País de origem 來源國	Valor de aquisição 取得價值	Data de aquisição 取得日期	Local de instalação 裝置地點

Justificação da aquisição do equipamento: _____
設備取得之理由：

Observações: _____
附註：

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO
借貸之認別

Instituição de crédito _____
信用機構

Data do mútuo _____
消費借貸日期

Montante do empréstimo _____
借貸金額

Condições de mobilização do empréstimo _____
運用借貸之條件

Prazo de reembolso _____
償還期間

Condições de reembolso _____
償還條件

Taxa de juro contratual _____
合同所規定之利率

Observações: _____
附註：

A PREENCHER PELA DSE
由經濟司填寫

1.º Data do requerimento _____
一、遞交申請日期

N.º de registo da DSE _____
經濟司之登記編號

N.º de ordem do processo _____ Observações: _____
卷宗之編號 附註：

2.º Confirmo que as declarações prestadas estão de acordo com os documentos em anexo ou com documentos existentes nesta Direcção.

二、本人確認所聲明之資料符合附屬文件或於本司存放之文件資料。

Macau, aos _____,
澳門，於

O Técnico Responsável
負責技術員

DESPACHO

批 示

PROPOSTA / PARECER

建議/ 意見

DOCUMENTOS A ANEXAR

須附同之文件

- 1 — Fotocópia do documento de identificação do requerente ou do procurador.
一、申請人或受權人之身分證明文件之影印本。
- 2 — Fotocópia autenticada da procuração (caso haja procuração).
二、經認證之授權書影印本（只限於具授權書之情況者）。
- 3 — Certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (caso se trate de sociedade e não possua TRI).
三、商業暨汽車登記局之證明（如為公司及不具有工業登記證）。
- 4 — Fotocópia da(s) Licença(s) de Utilização ou Ocupação da DSSOPT da(s) fracção(ões) (caso não possua TRI).
四、土地工務運輸司對部分（或數部分）之使用准照影印本（如不具有工業登記證）
- 5 — Cópia autenticada do contrato de crédito firmado com a instituição bancária.
五、與銀行機構訂立之信貸合同之認證本。
- 6 — Cópia autenticada do contrato de promessa de compra e venda ou contrato de compra e venda respeitante ao equipamento adquirido, ou factura de compra.
六、有關設備之取得之買賣預約合同或買賣合同之認證本，或購買該設備之發票。
- 7 — Certificado comprovativo da origem.
七、來源之證明。
- 8 — Catálogo com especificações técnicas do equipamento adquirido.
八、對已取得設備之技術特徵之目錄。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

經濟司

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

工業廳

REGIME DE BONIFICAÇÃO APLICÁVEL

適用於對受益人AO CRÉDITO PARA A CONSTRUÇÃO專用之DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS工業設施PARA USO EXCLUSIVO建設之貸款之DO BENEFICIÁRIO

補貼制度

Decreto-Lei n.º

法令編號：

Portaria n.º

訓令編號：

BOLETIM DE HABILITAÇÃO申 請 表

DECLARAÇÃO
聲 明

_____, declara, para os devidos efeitos,
(nome) , 特此聲明完全知悉適用之條件,
(姓 名)

que tem pleno conhecimento das condições aplicáveis, sendo verídicas todas as informações por si aqui prestadas.
並在此聲明所提供之全部資料為真實。

Macau, aos _____
澳門, (data)
(日期)

O Requerente
申 請 人

ou
或

O Procurador *
受 權 人 *

* Procurador: Em caso de procuração com poderes bastantes para o efeito.

* 受權人：只限於為此目的而具有充分權力之授權情況。

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

申請人之認別

I (em nome individual)

一 (個人名義)

Nome _____ 姓名	
Nacionalidade _____ 國籍	Documento de identificação _____ 身分證明文件
Domicílio _____ 住所	Telefone _____ 電話

ou II (sociedade)

或二 (公司)

Denominação social _____ 公司名稱
Sede _____ 住所
Gerentes _____ 經理

Observações _____ 附註

Em caso de existir procurador, preencher ainda:

如具有受權人，亦須填寫：

Nome do procurador _____
受權人姓名Nacionalidade _____ Documento de identificação _____
國籍 身分證明文件Domicílio _____ Telefone _____
住所 電話

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL
工業活動種類之認別

Descrição da actividade industrial a desenvolver:
列明開展之工業活動：

TRI N.º (Caso já exista)
工業登記證編號 (如已具有)

Observações:
附註：

IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO
工程特點之認別

Localização 所在地	Licença de obras 工程准照			Área de construção bruta (m ²) 總建築面積 (m ²)	N.º de pisos 層數	Investimento global (MOP) 總投資額 (澳門幣)
	N.º 編號	Data 日期	Duração da obra 工程施工期			

Observações:
附註：

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO
借貸之認別

Instituição de crédito _____
信用機構

Data do mútuo _____
消費借貸日期

Montante do empréstimo _____
借貸金額

Condições de mobilização do empréstimo _____
運用借貸之條件

Prazo de reembolso _____
償還期間

Condições de reembolso _____
償還條件

Taxa de juro contratual _____
合同所規定之利率

Observações: _____
附註:

A PREENCHER PELA DSE
由經濟司填寫

1.º Data de entrada do requerimento _____ N.º de registo da DSE _____
一、遞交申請日期 _____ 經濟司之登記編號 _____

N.º de ordem do processo _____ Observações: _____
卷宗之編號 _____ 附註: _____

2.º Confirmo que as declarações prestadas estão de acordo com os documentos em anexo ou com documentos existentes nesta Direcção.
二、本人確認所聲明之資料符合附屬文件或於本司存放之文件資料。

Macau, aos _____,
澳門，於 _____

O Técnico Responsável
負責技術員

DESPACHO
批 示

PROPOSTA / PARECER
建議/ 意見

DOCUMENTOS A ANEXAR
須附同之文件

- 1 — Fotocópia do documento de identificação do requerente ou de procurador.
一、申請人或受權人之身分證明文件之影印本。
- 2 — Fotocópia autenticada da procuração (caso haja procuração).
二、經認證之授權書影印本（只限於具有授權書之情況者）。
- 3 — Certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (caso se trate de sociedade).
三、商業暨汽車登記局之證明（如為公司）。
- 4 — Fotocópia da Licença de Obras da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.
四、土地工務運輸司之工程准照影印本。
- 5 — Fotocópia da planta topográfica emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.
五、地圖繪制暨地籍司發出之地形測量圖影印本。
- 6 — Cópia autenticada do contrato de crédito firmado com a instituição de crédito.
六、與信用機構訂立之信貸合同之認證本。
- 7 — Documento comprovativo da propriedade do terreno. (Informação por escrito da Conservatória do Registo Predial de Macau).
七、土地所有權證明文件。（澳門物業登記局之書面通知）*

* Em caso de concessão bastará nas observações relativas à caracterização do empreendimento indicar o n.º do *Boletim Oficial* em que foi publicado o despacho de concessão.

* 如為批地之情況，僅須於有關工程特點之附註內指明公佈該批地批示之《政府公報》編號。

訓 令 第二五〇/ 九二/ M號 十一月三十日

設立利息補貼制度之十一月三十日第七七/ 九二/ M號法令適用於對建設或取得新工業設施，或購置設備給予之貸款，其規定總督應制定有關規章。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月三十日第七七/ 九二/ M號法令第十五條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條——現通過附於本訓令並為其組成部分之《工業貸款補貼制度規章》。

一九九二年十一月二十六日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

附 件

工業貸款補貼制度規章

第一條 （適用範圍）

十一月三十日第七七/ 九二/ M號法令設立之利息補貼制度，僅適用於獲許可在澳門營業之信用機構在該法令開始生效後，所給予之以澳門幣為單位之貸款。

第二條 （界限）

僅下列貸款得予以補貼：

- a) 受益人專用之工業設施之建設，但有關工程准照之發出與遞交申請日期相距必須少於六個月，並於有關准照發出日起計施工期不得超過二十四個月；
- b) 工業設施之購置，但使用准照之發出與申請表之遞交日期相距必須少於五年，且該工業設施為空置者；
- c) 新設備之購置，但申請人須透過提交文件集，尤其是買賣合同或發票及設備來源證明書，以證實為新設備。

第三條 （業務之開展）

一、補貼之受益人應在下列期間內申請有關工業活動之登記：

- a) 用於建設工業設施之借貸：由土地工務運輸司（DSSOPT）發出之使用准照日起計六個月內；
- b) 用於購置工業設施之借貸：由通知批給補貼批示之日起計六個月內。

二、上款a項所指之使用准照，應在發出日後三十日期間內遞交經濟司（DSE）。

三、如屬以借貸所購置之設備，應自通知批給補貼批示起計，在六個月期間內於有關工業單位內運作。

第四條 （申請）

一、補貼之申請以向經濟司（DSE）遞交適當之申請表為之，其格式附於本訓令公佈，並應附同有關申請表所指之文件。

二、申請表得在經濟司（DSE）、澳門投資促進局（IPIM）及各信用機構獲取。

三、對收取之申請表及附屬文件須發出證明收據，同時亦須載明有關收件之登記編號。

第五條 （申請之編序）

一、為着遵守補貼貸款之總限額，卷宗應按經濟司（DSE）收件登記編號依序編檔及處理。

二、如發現卷宗不完整，其檔案編號則為經濟司（DSE）收到使卷宗完整之最後文件之收件登記編號。

第六條 （程序）

一、在貸款補貼之請求獲批准後，經濟司（DSE）應根據十一月三十日第七七/ 九二/ M號法令第十條第二款作出通知，同時將完整申請卷宗之影印本送交澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）。

二、為消費借貸貸與人之信用機構，應定期向澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）送交支付攤還之證明文件，並須詳細列出本金及利息部分。

三、在審查上款所指之文件後，澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）應將每項補貼之相應款項向有關之信用機構轉移。

第七條 （消費借貸借用人之遲延）

一、消費借貸借用人償還受補貼之貸款遲延超過三個月，即導致終止補貼制度之適用，但總督經聽取經濟司（DSE）意見後，以批示視為合理者，不在此限。

二、如出現上款所指之情況，澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）應將之通知經濟司（DSE）。

第八條 （擔保）

一、對受益人補貼之給予取決於該受益人向澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）提交之獨立銀行擔保（FIRST DEMAND），該擔保須為工業發展暨商業化基金而設定，其擔保額與所獲補貼額相同；以較有利於受益人之原則，作為決定於補貼批准後三十日期間內或受補貼之貸款開始償還前三個月之前提交擔保。

二、擔保之有效期相當於合同確立享有補貼之貸款之分期清算期。

第九條 （通知義務）

消費借貸貸與人之信用機構應向澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）定期通知有關受補貼信用活動之下列任何事實：

- a) 消費借貸借用方分期攤還之銀行貸款；
- b) 由澳門貨幣暨滙兌監理署 (AMCM) 置於消費借貸與方銀行機構處分之補貼轉入消費信貸借用人帳戶之貸項內；
- c) 銀行所提供資金之全部或部分之提前償還。

第十條 (最終報告書)

在第八條所指銀行擔保之有效期間終止日前三個月之前，經濟司 (DSE) 應知會總督有關受益人是否遵守本補貼制度之條件。

第十一條 (擔保之執行)

如為不遵守，總督得命令就所給予之補貼執行銀行擔保。

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 107/GM/92

Verificando-se que são, manifestamente, insatisfatórias as condições de segurança contra incêndios no Território e que tal situação reclama a adopção de medidas urgentes, entre as quais a publicação do «Regulamento de Segurança contra Incêndios»;

Tendo em atenção, por outro lado, que o estudo e a implementação dessas medidas exigem a intervenção conjunta de diversas entidades;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É criado um grupo de trabalho sob a orientação e supervisão do Secretário-Adjunto para a Segurança para, num prazo de 60 dias, apresentar um relatório sobre a situação existente no Território quanto à segurança contra incêndios e propor as adequadas medidas para solução dos problemas detectados.

2. O grupo de trabalho é constituído por:

Um representante do Secretário-Adjunto para a Segurança, que coordena;

Um representante do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

Um representante do Leal Senado de Macau;

Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

Um representante da Polícia de Segurança Pública;

Um representante do Corpo de Bombeiros;

Um representante da Direcção dos Serviços de Economia;

Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

Um representante do Serviço de Administração e Função Pública;

Um representante da Direcção dos Serviços de Educação;

Um representante do Gabinete de Comunicação Social.

3. Para o desempenho das suas funções, o grupo de trabalho, através do seu coordenador, promoverá e solicitará a colaboração que julgar necessária, quer aos demais serviços públicos, quer a entidades privadas.

4. As medidas propostas pelo grupo de trabalho terão, após sancionamento superior, seguimento imediato para execução pelas tutelas responsáveis.

5. Com base nos trabalhos já efectuados, deverá ser dinamizada a elaboração do projecto do Regulamento de Segurança contra Incêndios, por forma a concretizar-se a sua publicação num prazo de 90 dias.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第 一〇七/ GM/ 九二號

鑑於本地區在防火安全方面明顯未具令人滿意的條件，因而促使當局採取一些緊急措施，其中包括公佈《防火安全規章》；

另一方面，在研究和貫徹上述措施方面需要多個實體的共同參予。

基此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條一款b)項所賦予的能力，著令：

一、設立一個由保安政務司指導及監督的工作小組，以六十天期限內，提交一份關於在本地區對防火安全方面現存情況的報告書和提出相應措施，以解決所發現的問題。

二、工作小組的組成如下：

- 保安政務司代表一名，作為協調人；
- 運輸暨工務政務司代表一名；
- 衛生暨社會事務政務司代表一名；
- 澳門市政廳代表一名；
- 海島市市政廳代表一名；
- 治安警察廳代表一名；
- 消防隊代表一名；
- 經濟司代表一名；
- 旅遊司代表一名；
- 行政暨公職司代表一名；